



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

PARECER

DA: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS, SOBRE O **PROJETO DE LEI N.º 003/2022**, DE AUTORIA DO VEREADOR **WESLEY SATLHER DA COSTA**.

RELATORA: VEREADORA **ANDRÉIA DE ANDRADE DALBÓ**.

RELATÓRIO:

O nobre Vereador **WESLEY SATLHER DA COSTA** apresentou à este Poder Legislativo para análise e aprovação o Projeto de Lei n.º 003/2022, o qual foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 08/02/2022 e encaminhado nesta mesma data à Procuradoria Geral para análise e parecer jurídico. Em 06/09/2022 a matéria retornou com parecer da Procuradoria Geral, sendo incluída no expediente da sessão ordinária do dia 13/09/2022 e encaminhada a estas Comissões para ser examinada e receber parecer, conforme estabelece o Regimento Interno deste Poder Legislativo.

A presente reunião foi realizada em conjunto, conforme estabelece o artigo 60 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

O Senhor Presidente, Vereador **WESLEY SATLHER DA COSTA**, na conformidade do disposto no inciso XIII, do artigo 49, do Regimento Interno, designou a mim Vereadora **ANDRÉIA DE ANDRADE DALBÓ** para relatar a presente matéria.

É o relatório.

PARECER DO RELATOR:

O nobre Vereador **WESLEY SATLHER DA COSTA** apresentou para análise e aprovação o Projeto de Lei n.º 003/2022, que dispõe sobre critérios de transparência pública ligados a consórcios, organizações sociais e similares que prestam serviços à municipalidade.

O autor justifica a matéria dizendo: “Submeto à apreciação desta Casa Legislativa, o presente Projeto de Lei, que visa garantir que qualquer cidadão tenha acesso direto, por meio do site, a informações sobre como estão sendo investidos os recursos municipais.

A promoção de transparência na aplicação de recursos públicos gera grandes reflexos na Administração Pública direta, indireta, ou ainda em concessões, autorizações e





CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

permissões de serviços públicos, sendo este, exatamente, o modelo de transparência que todo cidadão pagador de impostos precisa e merece.

O acesso público aos dados detalhados permite ao cidadão verificar como e em que estão sendo gastos os recursos disponibilizados, pois acreditamos que o estímulo à transparência pública é um dos objetivos essenciais da moderna e correta administração. A ampliação da divulgação das ações de prestadores de serviços do Município contribui para o fortalecimento da democracia, onde a participação ativa da sociedade é imprescindível para garantir o bom uso dos recursos públicos.

É o relato da justificativa do presente projeto de lei. Considerando a relevância do tema, conto com o apoio dos nobres colegas para aprovação do presente Projeto de Lei."

Pois bem, sob o aspecto legal e constitucional, a matéria reúne condições para prosseguir em tramitação. O artigo 14, inciso I, da Lei Orgânica do Município determina que é competência da Câmara Municipal dispor sobre as matérias de competência do Município, dentre elas, legislar sobre assunto de interesse local, não havendo qualquer óbice à proposta.

A proposição encontra respaldo no que diz respeito à autonomia e à competência legislativa do Município, insculpidas no artigo 18 da Constituição Federal de 1988, que garante a autonomia a este ente, bem como no artigo 30 da CF/88, que garante a autoadministração e a autolegislação, contemplando o conjunto de competências materiais e legislativas previstas na Constituição Federal para os Municípios. O referido artigo 30, I, da Constituição Federal de 1988, dispõe que:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)

Garantir que qualquer cidadão tenha acesso direto, por meio do site, a informações sobre como estão sendo investidos os recursos municipais é assunto de interesse local, portanto, verifica-se que a proposta legislativa ora em análise encontra-se ao abrigo do comando constitucional que estabelece a competência legislativa ao Município, não havendo, portanto, sob esse prisma, óbice material à regular tramitação do Projeto de Lei n.º 003/2021, de autoria do Ver. Wesley Satlher da Costa.

Assim sendo, após analisar atentamente a presente matéria, esta relatora resolve emitir seu parecer pela **legalidade, constitucionalidade e aprovação** do referido Projeto de Lei, conforme o mesmo foi redigido.

PARECER DA COMISSÃO:



Autenticar documento em <http://www3.cmcc.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 37003500330035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

Diante ao exposto acima, esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação e de Finanças, Economia, Orçamento e Tomada de Contas é pela **LEGALIDADE CONSTITUCIONALIDADE e APROVAÇÃO** do referido Projeto de Lei, conforme lhe faculta o art. 58 do Regimento Interno, nos termos do parecer da Ilustre Relatora.

Sala das sessões da câmara Municipal de Conceição do Castelo - ES, em 14 de setembro de 2022.

eezalles
ANDRÉIA DE ANDRADE DALBÓ.....RELATORA

AUGUSTO SOARES.....COM A RELATORA

Aguiar
JOSÉ LÚCIO DE AGUIAR.....COM A RELATORA

Comissão
MARCOS AURÉLIO OLIVEIRA PINTO.....COM A RELATORA

Mário Carlos Ambrosim
MÁRIO CARLOS AMBROSIM -.....COM A RELATORA

Pessin
ROBERTO PESSIN DESTEFFANI.....COM A RELATORA

Thiago
THIAGO DAMIÃO LOPES.....COM A RELATORA

Wesley
WESLEY SATHER DA COSTA.....COM A RELATORA

